



LEI N° 246/2004.

“ACRECENTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”.

O Povo do Município de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal 4.320/64; artigo 74 e 75 da Constituição Federal; artigo 73 e 81 da Constituição Estadual; artigos 63, 64, 65 e 66 da Lei Complementar 33 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas-MG, artigo 232 da Resolução 10/96 – Regimento Interno do Tribunal de Contas-MG e artigos 34, 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, fica acrescentada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, aprovada pela Lei Municipal nº 001/97, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ligado diretamente a todos os Departamentos Municipais, com a finalidade de:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;



II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que os objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas.

III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos.

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município.

V – Comprovar a legalidade e avalia os resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundo e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidade de direito privado.

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação-financeira, com informações e avaliações relativas a gestão dos órgãos da Administração Municipal.

VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo.

VIII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município.



IX – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive o Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente.

X – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas.

XI – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento e assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas dos Estado de Minas Gerais.

XII – Exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

XIII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único – O controle preventivo a ser realizado, não exime o Ordenador da Despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisa-los antes de efetua-los de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Passam também a integrar a Estrutura Administrativa, aprovada pela Lei Municipal nº 002/97 os seguintes cargos em comissão:

I – Chefe do Serviço de Controladoria, Padrão Salarial 20, R\$ 671,44;

II – Assistente de Controladoria, Padrão Salarial 13, R\$ 306,89.



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 3º - As despesas de criação da Controladoria Geral do Município correrão a conta de dotações constantes do orçamento, ligados ao Departamento de Administração e Finanças.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 18 de junho de 2004.


ROSALVO MACHADO NEVES
Prefeito Municipal